



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Lei Nº 3.959, de 10 de outubro de 2.023.

**"DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DO PROGRAMA "ADOTE UMA
PLACA" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 09/10/2023 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa "Adote Uma Placa", cuja finalidade é celebrar Termo de Cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, para implantação, melhoria e conservação de placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Chavantes poderá celebrar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, para fins deste Programa.

§ 2º - Este Programa pretende incentivar e promover a instalação, recuperação e manutenção permanente, das placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos, com recursos provenientes das pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, que firmarem o Termo de Cooperação com a Prefeitura Municipal de Chavantes.

§ 3º - As placas indicativas de nomes de ruas e logradouros deverão observar os padrões definidos pela administração pública, que deverá indicar o espaço reservado para a publicidade e para os nomes de ruas e logradouros públicos.

§ 4º - As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, que firmarem o Termo de Cooperação, poderão realizar publicidade nas placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos, respeitando os padrões definidos pela administração pública e ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto perdurar o Termo de Cooperação.

Artigo 2º - As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar o Termo de Cooperação de que trata o artigo antecedente, deverão manifestar seu interesse, por meio de requerimento protocolizado na Prefeitura Municipal de Chavantes.

§ 1º - O ônus com relação à elaboração, recuperação e manutenção permanente das placas serão de inteira responsabilidade das pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado que firmarem o Termo de Cooperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

quanto que a instalação será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Chavantes.

§ 2º - No Termo de Cooperação constará o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, para promover a recuperação, manutenção ou instalação das placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos, conforme padrões definidos pela administração pública.

§ 3º - A publicidade integrada nas placas, indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos, devem respeitar as disposições constantes na legislação no que se refere a publicidade.

Artigo 3º - Para fins de publicidade concedida pelo presente Programa, ficam vedadas as publicidades de:

- I- cunho político ou partidário;
- II - fumo e seus derivados;
- III - bebidas alcoólicas ou marcas relacionadas a bebidas alcoólicas;
- IV - armas, munição e explosivos;
- V - jogos de azar;
- VI - conteúdo ou produto que configure crime;
- VII - conteúdo ou produtos impróprios, inapropriados ou proibidos para crianças e adolescentes;
- VIII - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida;

Artigo 4º - O Chefe do Poder Executivo designará a Secretaria Competente que deverá colocar a disposição dos interessados, inclusive por meio dos sites oficiais, das placas disponíveis, os padrões das placas e os modelos de requerimento para participação no Programa "Adote Uma Placa".

Artigo 5º - O Termo de Cooperação terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período e desde que haja interesse de ambas as partes.

Parágrafo único - É defeso a Administração Pública firmar Termo de Cooperação de adoção de placa, com a pessoa jurídica, quando constatado que a atividade desta configura concorrência com o comércio localizado na mesma rua ou logradouro público da placa a ser adotada, sendo permitida neste caso a adoção em outra localidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 6º - O Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

I- por interesse das partes;

II- por descumprimento pelo interessado das condições fixadas nesta Lei ou no Termo de Cooperação, quando mesmo tendo sido notificado, previamente, do descumprimento, pela Administração Pública, não o tenha sanado em tempo hábil;

III - no interesse da Administração Pública.

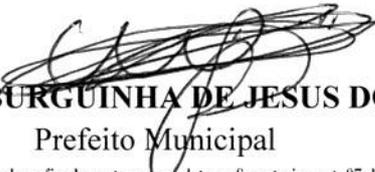
§ 1º - Em caso de rescisão, a pessoa física e ou jurídica deverá retirar a publicidade da placa, sem danificar ou adulterar o indicativo da rua, ou logradouro, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa.

§ 2º - Caso a rescisão se de com base no inciso I ou II do art. 6 desta Lei, não será devida nenhuma indenização pelos valores gastos na aquisição e conservação das placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos.

Artigo 7º - O Administração Pública regulamentará o programa, no que couber.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chavantes, 10 de outubro de 2023.


MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO

Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 9º da LOM
MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021